

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 096/2014
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 22 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre Segunda Chamada de
atividade de avaliação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 22 de agosto de 2014, Ata 057, em conformidade ao constante no processo nº 23116.004467/2014-31

DELIBERA:

Art. 1º Os estudantes incapacitados de comparecer à atividade de avaliação em data e hora aprazadas poderão solicitar realização de segunda chamada dessa atividade mediante comprovação da impossibilidade.

Parágrafo único. Para ter direito à segunda chamada, o estudante deverá estar enquadrado num dos seguintes casos:

I. acometimento de enfermidade incapacitante, comprovado por atestado ou declaração médico;

II. luto por morte do cônjuge, do companheiro ou equivalente, ou parente em primeiro grau (pai, mãe, filhos), por consanguinidade ou por afinidade, comprovado por atestado de óbito;

III. convocação judicial, devidamente comprovada por documentos que atestem o impedimento do comparecimento;

IV. participação em órgão Colegiado de representação acadêmica, devidamente comprovada por documento emitido pelo órgão, que ateste o impedimento do comparecimento;

V. participação em competição esportiva, em evento cultural ou acadêmico, representando a Universidade, desde que oficial e devidamente comprovada por documento emitido pelo órgão competente, que ateste o impedimento do comparecimento;

VI. participação obrigatória em atividade militar ou policial, devidamente comprovada, de acordo com o previsto na legislação específica;

VII. ocorrência de caso fortuito ou força maior, assim entendido aquele cujos efeitos não foi possível ao estudante evitar ou impedir e que comprovadamente lhe impossibilitou o comparecimento.

Art. 2º O pedido de segunda chamada deverá ser feito pelo estudante, ou representante legal, à unidade acadêmica responsável pela atividade, através de abertura de processo na Divisão de Protocolo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da realização da atividade de avaliação a que ele não compareceu.

Art. 3º A análise e a decisão sobre o pedido é de competência da unidade acadêmica responsável pela disciplina.

Art. 4º O estudante tomará ciência do resultado junto à Secretaria da Unidade Acadêmica responsável pela disciplina.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD regulamentará em instrução normativa específica o procedimento de solicitação de segunda chamada para assegurar o cumprimento do disposto nesta deliberação.

Art. 6º A presente **DELIBERAÇÃO** entra em vigor nesta data, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prof^a. Dr^a. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA